



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

TERMO DE COLABORAÇÃO – 03/2022

LEI MUNICIPAL N.: 2.094 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Cristais Paulista/SP, e de outro, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE FRANCA**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-educativo/assistencial.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **Município de Cristais Paulista/SP**, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Cristais Paulista, **Katiuscia de Paula Leonardo Mendes**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE FRANCA**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional/assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro I, n. 1871 – Jardim Petraglia, na cidade de Franca – Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, **LEI MUNICIPAL N.: 2.094 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021** e Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção da integração à vida comunitária no campo da assistência social, na modalidade de Centro Dia e unidade referenciada da pessoa com deficiência, realizando atendimento e defesa e garantia de direitos, preferencialmente intelectual e múltipla e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

O MUNICÍPIO e a ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL se integrarão para a implementação da nova política de parceria. O MUNICÍPIO de Cristais Paulista e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

1) Compete ao MUNICÍPIO:

1.1) Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, conforme Plano de Trabalho aprovado e cronograma de desembolso.

2) Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo;

2.2) Solicitar a Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos as transferências financeiras;

2.3) Realizar visitas de monitoramento para acompanhar o trabalho desenvolvido;

2.4) Orientar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL colaboradora;

2.5) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos;

2.6) Realizar reuniões administrativas com os gestores das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, quando necessário, objetivando orientações técnicas;

2.7) Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo;

2.8) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas;

2.9) Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da

2.10) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.11) Realizar visitas periódicas a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

2.12) Efetuar monitoramento do número de crianças/adultos atendidos.

2.13) Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.14) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias. (artigo 59, da Lei 13.019/2014).

2.15) Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário; (artigo 58, §29, da Lei 13.019).

3) Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

3.1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada o item "1.1" do inciso I desta CLÁUSULA;

3.2) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.3) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;

3.4) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

3.5) Orientar a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando requisitado, quanto as modalidades do Plano de Trabalho e a Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.6) Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo.

3.7) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.8) Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto a aplicação dos recursos recebidos.

3.9) Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

3.10) Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de Liberação de recursos da parceria celebrada; (artigo 50, da Lei 13.019/2014).

3.11) Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término. (Artigo 10, da Lei 13.019).

3.12) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo 12, da Lei 13.019).

II - Compete a ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:

1.1) Atuar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.2) Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente.

1.3) Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento, Relação das crianças/adultos atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

- 1.4) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **semestral**, referente as prestações de contas parciais e, **até 31 de janeiro do ano subsequente**, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICIPIO.
- 1.5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.
- 1.6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.
- 1.7) Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancaria, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014.
- 1.8) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 1.9) Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem a disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços.
- 1.10) Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- 1.11) Manter atualizada toda documentação relativa as exigências constantes no presente Termo de Colaboração.
- 1.12) Encaminhar copias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, a Secretaria Municipal Assistência Social no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório, na forma da lei.
- 1.13) Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto as obrigações constantes deste Termo, bem como quanto as despesas da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICIPIO.
- 1.14) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014).

1.15) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; (artigo 53, da Lei 13.019/2014)

1.16) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

§1 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Operacionalização do Termo:

O gestor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio deste termo será o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

O acompanhamento, monitoramento técnico e a fiscalização da execução do presente Termo estará sob a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo gestor responsável, a qual também responderá: Informar ao gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, Levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula comprometer-se-á:

- I. Com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas assistenciais conforme Lei Federal de n. 13019/2014;
- II. Manter a disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todas as crianças atendidas pela ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL e registro diário de frequência no sistema de gestão;
- III. Manter o nº de crianças atendidas de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado, não ultrapassando o limite máximo de 60 meses.

§1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

§2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§3º - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

- c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

§4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§5º - O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente Termo está expressamente vinculado ao Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Será Pago pela concedente o valor de R\$ 1.869,50 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para o atendimento de 03 alunos mensalmente.

No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse mensal, sendo o valor per capita concernente à área assistencial de R\$ 681,65 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

A OSC movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

| | |
|-------|--|
| FOLHA | |
|-------|--|

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas, **semestral**, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, e, a prestação de contas final dos recursos repassados preferente ao presente Termo em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo onerará à classificação Orçamentária:

33503901001 – Termo de colaboração

0007 – Assistência Social

2051 – Subvenção, Auxílio, Termo de Parceria e Convênio

08 – Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Cristais Paulista/SP, 03 de janeiro de 2022


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE FRANCA
Agenor Gado
RG nº 354.520 SSP/SC / CPF: 195.264.239-68

TESTEMUNHAS


Nome: Isabel Cristina Neves Cardoso
RG: 22.625.822-1 SSP/SP


Nome: Erika Batista da Silva
RG: 45119539-5 SSP/SP